PROJETO DE LEI N.º 077/2009.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na quantia de até 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para atender dotação com fonte específica não constante do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
04.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.006.12.000.0000.0.000 -	EDUCAÇÃO		
04.006.12.361.0000.0.000 -	ENSINO FUNDAMENTAL		
04.006.12.361.0017.0.000 -	Programa de Ensino Fundamental		
04.006.12.361.0017.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	01000	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	31124	100.000,00
TOTAL			**120.000,00**

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal fica igualmente autorizado, para utilizar-se dos seguintes:

R$. 100.000,00 - (Cem mil reais), do excesso de receita que se verificar no exercício financeiro, na Rubrica e Fonte específica: "2471.02.01.00.00 – Transferências de Convênio da União/Programas da Educação – Convênio/FNDE n.º 718025/08 Aquisição de Equipamentos – Fonte 31124";

R$. 20.000,00 - (Vinte mil Reais), de cancelamento de parte e/ou parcial de dotações constantes do orçamento programa em execução, conforme discriminação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.001.12.361.0017.2.009 -	Gabinete do Diretor		
3390.92.00.00 040 -	Despesas de Exercícios Anteriores.....:	01000	2.000,00
04.006.12.365.0019.2.018 -	Educação Infantil – Centros Municipais de Educação Infantil		
3390.30.00.00 182 -	Material de Consumo.....:	01000	11.840,00
3390.39.00.00 186 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...:	01000	1.000,00
4490.52.00.00 188 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01000	5.000,00
06.001.08.244.0010.2.028 -	Gabinete do Diretor		
3390.32.00.00 255 -	Material de Distribuição Gratuita.....:	01000	160,00
TOTAL .....:			**20.000,00**

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Cyro Fernandes Correa Junior
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 077/2009.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, para incluir dotação orçamentária com fonte específica não constante do orçamento programa em execução, relativo à Programa do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de equipamentos, Conforme Convênio n.º 718025/08.

O Município de Ivaiporã elaborou o Projeto no exercício de 2007, solicitando recursos do programa de Educação junto ao FNDE, no valor de R$. 100.000,00 (Cem mil reais), para a aquisição de computadores, Data Show, Impressora, máquinas fotográficas, entre outros equipamentos para serem utilizados nas escolas de ensino fundamental. O Projeto tramitou no Ministério da Educação em 2008 e, somente agora em 2009, foram liberados os recursos para sua execução.

Vale ressaltar que, o valor total do Projeto é de R$. 120.000,00, sendo, portanto, R$. 100.000,00 (Cem mil) de recursos FNDE e R$. 20.000,00 (Vinte mil reais), como contrapartida do Município de recursos da educação, como também já foi liberado os recursos e a autorização para a licitação.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do referido Projeto, para que possamos executar o convênio e cumprir os prazos legais, em detrimento de prejuízos ao Município em função de alteração de preços e descumprimento de prazos legais, uma vez que o Projeto foi submetido à apreciação do FNDE em 2007, restando-nos um tempo reduzido para executá-lo e, posteriormente encaminhar a prestação de contas.

Cyro Fernandes Correa Junior
PREFEITO MUNICIPAL